



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE MONITORIA

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE MONITORIA

O Diretor Geral, em consonância com o que determina o Regimento Interno do Instituto de Ensino Superior Franciscano (IESF), institui o Regulamento e das Atividades de Monitoria dessa instituição, a partir da Resolução nº10 de 2011.

Art. 1º – O Instituto de Ensino Superior Franciscano (IESF) admitirá, sem vínculo empregatício, discentes do curso de graduação nas funções de Monitor, tendo como finalidade a formação de futuros profissionais.

Art. 2º – A Monitoria acadêmica está direcionada em dois aspectos:

- I – Auxílio ao docente como apoio didático;
- II – Auxílio às atividades de caráter administrativo.

Art. 3º – São objetivos da Monitoria no que tange ao auxílio docente como apoio didático:

- I – Oportunizar ao discente que apresente rendimento escolar geral satisfatório e manifeste interesse em aprimorar os conhecimentos acadêmicos nas áreas específicas e na investigação científica, consolidando teoria e prática;
- II – Assegurar a cooperação do corpo discente ao corpo docente, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III – Oferecer ao discente a oportunidade de desenvolver-se e aperfeiçoar-se no processo acadêmico, consolidando seu progresso científico.

Art. 4º – São objetivos da Monitoria no que tange ao auxílio às atividades de caráter administrativo:

- I – Oportunizar ao discente adquirir conhecimentos para a elaboração de relatórios;
- II – Colaborar com a organização dos eventos institucionais;
- III – Permitir ao discente acompanhar as ações desenvolvidas pela Coordenação onde exerce a função de monitor;
- IV – Colaborar com a aquisição de conhecimentos sobre a realização de atividades práticas do meio acadêmico.

Art. 5º – São atribuições do Monitor:

- I – Colaborar com os professores no planejamento, execução e avaliação das atividades desenvolvidas no ensino, pesquisa e extensão, bem como auxiliar nas tarefas didáticas e/ou atividades de pesquisa e extensão, compatíveis com sua área de conhecimento;
- II – Cooperar com a Instituição, participando das atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 6º – A distribuição das vagas para monitor será feita pela Coordenação de Pesquisa e Extensão (CPE) do Instituto a partir da demanda de vagas encaminhada pelo Coordenador de Curso.

Art. 7º – A seleção deverá ser realizada por meio de edital lançado semestralmente e divulgado amplamente na Instituição, em período pré-estabelecido pela CPE do

Instituto podendo submeter-se a seleção o discente que satisfizer os seguintes requisitos:

- I – Estar regularmente matriculado;
- II – Não estar em dependência em nenhuma disciplina do Curso;
- III – Não ter sofrido sanção disciplinar.
- IV – Estar apto a concorrer as vagas respeitando as prerrogativas do edital.

Art. 8º – A seleção será realizada por uma comissão composta pelo professor titular da Disciplina pleiteada e pelo Coordenador de Curso e abrangerá:

- I – Pré-Inscrição;
- II – Produção de uma dissertação com tema pertinente à disciplina pleiteada, no caso da monitoria para auxílio às atividades de caráter administrativo, o tema será sobre o monitor, suas experiências e a relevância do programa para sua formação;
- III – Entrevista com o coordenador.

§ 1º – As etapas de Pré-Inscrição, produção da Dissertação e entrevista são classificatórias;

§ 2º – Serão aprovados os candidatos que obtiverem média mínima de 07 (sete) na Redação;

§ 3º – Em caso de empate a classificação obedecerá a verificação dos critérios a seguir:

- I – Maior média na disciplina pleiteada;
- II – Maior média no curso.

Art. 9º – Caso haja desistência do discente aprovado, automaticamente assumirá o candidato classificado.

Art. 10º – O exercício da Monitoria será de 01 (um) semestre letivo, podendo ser renovado desde que o discente submeta-se e seja aprovado em nova seleção.

Art. 11 – O Monitor que atua no auxílio docente exercerá suas atividades em regime semanal de 04 (quatro) horas, ficando vinculado ao professor da respectiva disciplina.

Art. 12 – O Monitor que atua no auxílio às atividades acadêmicas e administrativas exercerá suas atividades em regime semanal de até 12 (doze) horas semanais, em horário diferente daquele em que esteja matriculado.

Parágrafo Único – O controle de frequência do Monitor será feito pelo professor.

Art. 13 – As atividades da Monitoria obedecerão a um plano de trabalho elaborado conjuntamente com o professor e/ou coordenador e o monitor.

§ 1º – O plano de trabalho deverá ser elaborado de forma a não causar prejuízo as atividades regulares do discente;

§ 2º – Na distribuição da carga horária deverá ser observado a flexibilidade das horas.

Art. 14 – Ao final do semestre letivo o professor e/ou apresentará às Coordenações de Pesquisa e Extensão e de Curso o Relatório de suas atividades, destacando os pontos cumpridos no plano de trabalho e o desempenho geral do monitor.

Parágrafo Único – O Professor e/ou Coordenador deverá emitir parecer sobre o relatório e emitir conceito sobre o Monitor.

Art. 15 – Ao final do semestre letivo o monitor deverá apresentar à Coordenações de Pesquisa e Extensão o Relatório de suas atividades, destacando os pontos cumpridos, atividades realizadas e impactos em sua formação.

Art. 15 – Visando a melhoria do Sistema de Monitoria, semestralmente será procedida avaliação da atuação dos Monitores pela Coordenadoria do Curso e Professores com quem desenvolveram suas funções.

Art. 16 – Será expedida certificação de exercício de Monitoria por disciplina junto a qual o Monitor desenvolveu suas atividades, firmado pelo Coordenador do Curso e Diretor Geral do Instituto.

Parágrafo Único – Terá direito a Certificação, o Monitor cuja frequência em suas atividades tenha sido igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 17 – Os casos não previstos nestas normas serão resolvidos pelo Conselho Superior (CONSUP).